



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – PE 093/2023

1. OBJETO

1.1 A abertura deste processo licitatório, destina-se para o registro de preços e futura contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e serviços para manutenção corretiva e preventiva das motocicletas pertencentes à frota deste município, conforme especificado nos Anexos, com a finalidade de atendimento e manutenção das atividades.

1.2 Da tabela de Preço:

1.2.1 O Município de Muriaé adotará como tabela de preço das peças a serem utilizadas nos bens descritos no item 1.1. a tabela do sistema CILIA – Gestão de Órgão Pública, podendo ser verificada no endereço eletrônico <https://cilia.com.br/>, contudo, o licitante proponente deverá apresentar no ato de assinatura da Ata de Registro de Preços a Tabela CILIA, ficando obrigado a tomar as medidas cabíveis para instalação em hardwares do Município de Muriaé, com **1 (um) acesso**.

1.2.2 O Município de Muriaé adotará como tabela de preço do fornecimento de mão de obra a tabela de preço elaborada por meio de cotação de preço, constante do Anexo I.A deste Termo de Referência.

1.2.3 Caso haja a extinção da tabela referência, ou ela não mais exista, ou, ainda, haja ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovado de que a utilização da tabela se tornou impossível ou insuficiente para a avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados nos moldes mínimos estabelecidos em lei e de acordo com o estabelecido pela Resolução expedida pela Corte de Contas do Estado de Minas Gerais sobre a cotação de preço.

1.2.4 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es). Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

1.2.5 Ainda, para averiguações da realidade de preços, o Setor de Frotas poderá efetuar pesquisa de preço para averiguações se os preços constantes da tabela de preços adotada das peças correspondem com o preço praticado pelo mercado, o qual após as devidas averiguações, o licitante proponente será obrigado a conceder o desconto no valor apurado.

1.2.5.1 Constatando o disposto no item 1.2.5, o licitante proponente ficará obrigado de cobrir os preços constantes da apuração.

1.3 A frota das motocicletas constando todos os dados essenciais consta no Anexo I.D deste Termo de Referência.

1.3 Informações complementares ao objeto:

1.3.1 Os componentes, peças, acessórios ou qualquer outro insumo englobado no item 1 deste Termo de Referência, serão fornecidos pelo contratado segundo sua linha de fabricação, classificados como



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



Genuínos, Originais ou Primeira Linha (paralelo).

1.3.2 Compete exclusivamente à CONTRATANTE a escolha da linha de fabricação (genuíno, original ou paralelo), correspondente ao item a ser entregue, conforme sua demanda.

1.3.3 Os valores correspondentes a cada motocicleta, de acordo com a categoria, encontra-se na planilha alusiva no Anexo I.A.

1.3.4 IMPORTANTE DESTACAR QUE A PORCENTAGEM DE DESCONTO QUE SERÁ DADA SOBRE O VALOR DAS PEÇAS SERÁ A MESMA A SER DADA SOBRE A MÃO DE OBRA.

1.3.5 Ficará a cargo do licitante detentor da Ata de RP, a remoção do veículo que estiver impossibilitado de locomoção no âmbito do município.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Cumpre-nos enfatizar a existência de necessidade de licitação para aquisição dos serviços e produtos acima citados para o atendimento e manutenção das motocicletas das Secretarias desta municipalidade, considerando o desfalque eminente dos mesmos no estoque, e a falta de estrutura física (ferramentas, espaço físico, etc.), além de pessoal qualificado para suprir as necessidades das referidas manutenções, fulcrando-se assim a presente solicitação no real interesse público, considerando as ações, compromissos, deveres e metas administrativas para o presente exercício financeiro.

2.2. Considerando, ainda a necessidade de aquisições e serviços frequentes do objeto pleiteado, bem como, a conveniência de aquisição com previsão de entregas parceladas, solicita-se, em tempo, a adoção do Sistema de Registro de Preços, para um período de 12 (doze) meses.

2.3. O fornecimento do objeto/execução dos serviços será parcelado, conforme Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.

2.4. A licitante vencedora dos itens/serviços deverá executá-los no prazo médio de 02 (dois) dias a contar da entrada do veículo na oficina, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

2.4.1. A (s) detentora (s) da Ata de Registro deverá encaminhar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, prévio orçamento dos serviços/peças ao Setor de Transportes/Frotas para devida análise e autorização;

2.4.2. Em caso de não cumprimento do estabelecido no item 2.4, o contratado poderá solicitar dilação do prazo por igual período, podendo ser aceito pelo setor requisitante.

2.5. O Município se reserva no direito de requisitar peças novas, genuínas ou originais, não sendo aceitas, sob nenhuma hipótese, peças usadas, remanufaturadas ou de qualidade duvidosa.

2.6. A definição das peças a serem utilizadas, ficará a cargo da administração municipal, cabendo a ela escolher entre peças genuínas ou originais, conforme a necessidade, adequação e segurança de cada motocicleta.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



2.7. A Manutenção preventiva ocorrerá sempre com intervalos regulares de quilometragem percorrida, conforme estabelecido nos manuais dos veículos (motocicletas), compreendendo a substituição de peças com vida útil pré-determinada.

2.8. A manutenção corretiva compreende todos os reparos necessários ao conserto de efeitos ocasionados por quebra de peças, desgastes prematuros, colisões, incluindo retífica, montagem, desmontagem, reparo e ajuste de motores, conforme o caso.

2.9. O Município se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto e os serviços prestados que venham a apresentar defeitos quer seja referente às peças/componentes utilizados que deverão possuir garantia mínima de fábrica de 90 (noventa) dias ou ainda sejam referentes aos serviços prestados, que também deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor ou ainda, que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à licitante sua substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

2.10. Havendo dúvidas quanto à necessária substituição da(s) peça(s) ou serviço(s) garantidos, deverá ser providenciada perícia conclusiva, às expensas da contratada, junto à empresa de reconhecida idoneidade e com anuência prévia do Município.

2.11. A licitante vencedora deverá possuir oficina bem estruturada, situada dentro do perímetro urbano de Muriaé – MG. Tal exigência referente a localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para esta Administração, pois a distância entre Prefeitura e oficina interfere na vantagem do “menor preço”, ficando prejudicada a prefeitura, caso seja vencedora oficina distante, em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota, devendo ser comprovada no ato de assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme entendimento do Tribunal de Contas (Processos): 1.092.623, 1.072.563. 1.041.516.

2.12. Caso a (s) licitante (s) vencedora (s) não atenda (m) as Ordens de Serviços, poderá (ao) ser notificada (s) e sofrer sanções, conforme Decreto Municipal nº 8840/2018.

2.12.1. A Prefeitura Municipal de Muriaé, por meio da secretaria requisitante poderá em qualquer momento solicitar o cancelamento da Ata de RP/Contrato, em caso de o fornecimento não atenderem às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos a esta Administração Pública.

2.13. Todas as despesas decorrentes da exigência contida no subitem 1.3.5 com transporte de veículos, necessárias para execução dos serviços/aquisição serão por conta da empresa, inclusive guincho etc, será de total responsabilidade da empresa, inclusive seguro contra acidentes no percurso isentando o município de qualquer ônus.

2.14. A cada reparo ou troca de peças, as licitantes deverão enviar o material trocado ao Setor de Frotas, junto à Secretaria Municipal de Administração, para controle.

2.15. As licitantes ficam obrigadas a enviar a Secretaria Municipal de Administração os orçamentos com as respectivas marcas e códigos das peças dos veículos e a quantidade de horas necessárias à execução dos serviços, passivo de devolução e/ou inexecução.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



2.16. Aplicando-se o princípio às licitações e às contratações públicas, pode-se exemplificar ilustrando que um certame impugnado judicialmente e declarado regular por sentença transitada em julgado não pode ser posteriormente questionado por conta de simples mudança de jurisprudência.

2.17. O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul possui interessante precedente sobre licitação, contrato administrativo e segurança jurídica:

APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. ENERGIA ELÉTRICA. METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS TARIFAS. REVISÃO TARIFÁRIA DE 2002 ATÉ 2009. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. IMPOSSIBILIDADE. ATO JURÍDICO PERFEITO. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E SEGURANÇA JURÍDICOS - A superveniente alteração da metodologia dos cálculos das tarifas de energia elétrica, após a constatação pelo TCU de equívocos da fórmula, não autoriza a revisão retroativa da sistemática então vigente, com a repetição dos valores pagos, em razão do ato jurídico perfeito, garantia constitucional, expressa no art. 5º, XXXVI, da CF - Ademais, o acolhimento da pretensão repetitória geraria afronta não apenas ao princípio da legalidade, mas especialmente ao da segurança jurídica, pois as fórmulas de cálculo e de reajuste das tarifas discutidas estavam previstas em lei, no edital e nos contratos firmados pelas concessionárias de energia - Precedentes do STJ e TJRS. APELO DESPROVIDO¹.

2.18. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

2.18.1. Considerando que a prestação de serviços de manutenção das motocicletas é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, podendo haver necessidade de uso de aparelhos computadorizados devido aos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a licitante deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral, devendo ser devidamente comprovado por meio de documentos aptos e inidôneos, que inclusive, pode ser objeto de diligência do Município de Muriaé para a devida comprovação, conforme segue:

2.18.1.1. PARA OS SERVIÇOS:

A Contratada deve possuir oficina bem estruturada, situada na sede do Município de Muriaé, e ainda:

- a) Possuir área útil disponível para receber, com segurança, simultaneamente, até 03 (três) motocicletas para manutenção;
- b) Possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica / qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:
 - b.1) Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
 - b.2) 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos / eletrônicos nos veículos;
 - b.3) 01 (um) carregador de baterias;

¹ TJRS, Apelação Cível 70073464539. Relator: Des. Marilene Bonzanini. Data: 25/05/2017



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



- b.4) 01 (um) teste para análise de baterias;
- b.5) 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível (gasolina / álcool);
- b.6) Equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;
- b.7) Equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e parquímetro;
- b.8) Equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto.
- b.9) Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;
- b.10) Kaptor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;
- b.11) 01 (um) equipamento de regulagem de faróis;
- b.12) Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão.

3. LOCALIDADE DOS SERVIÇOS

3.1. De acordo com item 2.11 deste Termo de referência.

4. PRAZO DE ENTREGA

4.1. O prazo de execução deverá ser respeitado nos moldes estabelecidos neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das penalidades legais.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. Deverá ser verificada a equivalência dos serviços pela Secretaria Municipal Administração – Setor de Frotas, que verificará as conformidades, que atestará para os devidos fins e efeitos legais.

5.2. Detectando-se alguma anormalidade como defeitos, falhas ou imperfeições, estes serão relacionados e entregues à licitante vencedora para adoção das medidas cabíveis a fim de sanar os problemas.

5.3. A aceitação do produto/serviço somente será efetuada após ter o mesmo considerado satisfatório pelo fiscal designado especialmente para este fim, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

6. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

a) Fornecer os produtos/serviços em conformidade com o Termo de Referência.

b) Cumprir com os prazos de fornecimento determinados neste Termo de Referência.

c) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente, não podendo haver sua terceirização.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



d) Submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal deste município, por meio do setor competente, que acompanhará a entrega do material para verificação da qualidade e origem dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

e) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura Municipal deste município.

f) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

g) Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.

h) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

i) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

j) Indenizar o município Muriaé por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, desta aquisição, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

l) Cumprir fielmente as exigências deste Termo de Referência;

m) Manter-se durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas Leis Federais nº. 10.520/2002, 8.666/1993 e Decreto nº 10.024/2019, bem como, neste Termo de Referência;

n) DA SUBCONTRATAÇÃO/TERCEIRIZAÇÃO - A empresa vencedora **NÃO** poderá subcontratar/terceirizar serviços de mão de obra e/ou fornecimento de peças. Justificativa: Tal exigência faz-se necessária visando a eficiência nas contratações públicas para o objeto deste certame, tendo eficácia na garantia do serviço, bem como, na garantia do fornecimento de peças.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Exercer a fiscalização da execução do objeto por meio da Secretaria requisitante, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93.

b) Notificar, formal e tempestivamente, sobre irregularidades observadas nos produtos/serviços.

c) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O pagamento decorrente da aquisição, objeto deste Termo, será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes;

b) Os pagamentos à Detentora da Ata somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos produtos nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento;

c) O servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Detentora da Ata para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

d) Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Detentora da Ata, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto da Ata;

e) Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Detentora da Ata.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e demais legislação pertinente, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

9.1.1. Não assinar a Ata de RP/o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta.

9.1.2. Apresentar documentação falsa.

9.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

9.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade.

9.1.5. Comportar-se de modo inidôneo.

9.1.6. Cometer fraude fiscal.

9.1.7. Fizer declaração falsa.

9.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

10. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1 O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato.
- b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato.
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.
- d) prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar dano, direta o indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas da contratação que se pretende correrão pelas dotações orçamentárias que constam nas planilhas anexas às Solicitações.

- a) A dotação orçamentária para a contratação feita por este Registro de Preços será efetuada à medida que forem solicitadas ao Gestor do Registro de Preços, conforme dispõe o art. 7º, §2º do Decreto Federal 7.892/2013;
- b) Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para os exercícios de 2023, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação da Administração, poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



ANEXO I.A - ESTIMATIVO DE GASTOS

DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO A SER GASTO	REFERÊNCIA
LOTE 01 - MÃO DE OBRA E PEÇAS PARA MOTOCICLETAS	R\$146.666,67	MÃO DE OBRA
	R\$400.000,00	PEÇAS

ANEXO I.B – TABELA DE REFERÊNCIA MÃO DE OBRA HORA/HOMEM:

OBJETO	HORA ORÇADA (MÃO DE OBRA)
LOTE 01 - MOTOCICLETAS - TODAS AS MARCAS - MÃO DE OBRA E PEÇAS - MECÂNICA	R\$73,33

- **TABELA REFERÊNCIA DE PEÇAS:** Sistema CILIA – Gestão de Órgão Pública, podendo ser verificada no endereço eletrônico <https://cilia.com.br/>

ANEXO I.C – PERCENTUAL MÍNIMO A SER ACEITO

A tabela a seguir demonstra o percentual mínimo a ser aceito pela Prefeitura Municipal de Muriaé. O julgamento dar-se-á pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE.

Será aplicado o mesmo desconto proposto para ambos itens do lote, ou seja, o desconto será igual para peças e mão de obra. Sendo que para peças o desconto incidirá sobre o preço da Tabela Cilia e para mão de obra, incidirá sobre o valor médio informado no anexo I.B.

OBJETO	DESCONTO MÍNIMO A SER ACEITO PARA A TABELA DE PEÇAS E MÃO DE OBRA
LOTE 01 - MOTOCICLETAS - TODAS AS MARCAS - MÃO DE OBRA E PEÇAS - MECÂNICA	4,66%



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



ANEXO I.D – RELAÇÃO DE VEÍCULOS

RELAÇÃO DE VEÍCULOS - MOTOCICLETAS								
ITEM	SECRET.	MARCA	RENAVAM	CHASSI	ANO	MODELO	PLACA	CATEGORIA
001	DEMUTRAN	YAMAHA	01169593299	9C6DG2550J0005563	2018	XTZ 150 CROSSER	QPM - 0961	LEVE
002	DEMUTRAN	YAMAHA	01169578001	9C6DG2550J0005189	2018	XTZ 150 CROSSER	QPM - 0958	LEVE
003	ADMINISTRAÇÃO	HONDA	01047216288	9C2KC1670FR517259	2015	CG 150 START	PVY - 6364	LEVE
004	ADMINISTRAÇÃO	HONDA	00280065752	9C2KD0550BR528658	2010	NXR 150 BROS	HLM - 3H42	LEVE
005	ADMINISTRAÇÃO	HONDA	00830737550	9C2KC08104R052696	2004	CG TITAN 150 KS	HBP - 1174	LEVE
006	AGRICULTURA	WUYANG	01106112196	LWYHDM107F6A05052	2015	TRICICULO	QNV - 6861	LEVE
007	DESENV. SOCIAL	YAMAHA	00949758817	9C6KE092080168454	2007	YBR 125 K	HFQ - 9693	LEVE
008	EDUCAÇÃO	HONDA	00280062923	9C2KD0550BR528831	2010	NXR 150 BROS	HLM - 3741	LEVE
009	EDUCAÇÃO	YAMAHA	01184257733	9C6DG2550J0006994	2018	XTZ 150 CROSSER	QQQ - 3815	LEVE
010	EDUCAÇÃO	YAMAHA	01247853923	9C6DG2570M0016170	2020	XTZ 150 CROSSER	RMD - 6I25	LEVE
011	EDUCAÇÃO	YAMAHA	01247854970	9C6DG2570M0016164	2020	XTZ 150 CROSSER	RMD - 6I49	LEVE
012	OBRAS	YAMAHA	00759727562	9C6KE010010037756	2015	YBR 125 E	GWU - 6774	LEVE



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



013	OBRAS	HONDA	00538464798	9BWMF07X1EP001830	2013	NXR 150 BROS	OQJ - 2600	LEVE
014	OBRAS	HONDA	00553602020	9C2KD550DR220668	2013	NXR 150 BROS	OQJ - 2599	LEVE
015	PLANEJAMENTO	HONDA	01082158370	9C2KD0810GR203061	2016	NXR 160 BROS	PXN - 4684	LEVE
016	SAÚDE	YAMAHA	00158752660	9C6KE125090009932	2009	XTZ 125 125 E	HLD - 6593	LEVE
017	SAÚDE	YAMAHA	00158752872	9C6KE125090009933	2009	XTZ 125 125 E	HLD - 6594	LEVE
018	SAÚDE	YAMAHA	00158753526	9C6KE125090010045	2009	XTZ 125 125 E	HLD - 6595	LEVE
019	SAÚDE	HONDA	00393492559	9C2KD0550CR512280	2011	NXR 150 BROS	HJD - 5842	LEVE
020	SAÚDE	HONDA	00393484378	9C2KD0550CR510867	2011	NXR 150 BROS	HJD - 5845	LEVE
021	SAÚDE	HONDA	00393487237	9C2KD0550CR501067	2011	NXR 150 BROS	HJD - 5846	LEVE
022	SAÚDE	HONDA	00393488330	9C2KD0550CR502307	2011	NXR 150 BROS	HJD - 5847	LEVE
023	SAÚDE	HONDA	00393490262	9C2KD0550CR502308	2011	NXR 150 BROS	HJD - 5848	LEVE
024	SAÚDE	HONDA	00856242462	9C2KC08505R054047	2005	CG TITAN 150 ES	HCX - 0058	LEVE
025	SAÚDE	YAMAHA	01182357056	9C6DG2550J0006397	2018	XTZ 150 CROSSER	QQH - 3180	LEVE
026	SAÚDE	YAMAHA	01287265380	9C6RG3160N0031625	2022	FACTOR 150	RUM - 9A68	LEVE
027	SAÚDE	YAMAHA	01287266867	9C6RG3160N0031613	2022	FACTOR 150	RUM - 9A69	LEVE



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



028	SAÚDE	YAMAHA	01304625084	9C6RG3160P0049810	2022	FACTOR 150	RUT - 2H98	LEVE
029	SAÚDE	YAMAHA	01288891978	9C6GD2590N0011364	2022	XTZ 150 CROSSER	RUO - 9H00	LEVE
030	SAÚDE	YAMAHA	01288892770	9C6DG2590N0011385	2022	XTZ 150 CROSSER	RUO - 4J27	LEVE